8.1 — A prova de conhecimentos, com carácter eliminatório, incidirá sobre as matérias constantes do programa aprovado pelo despacho conjunto n.º 323/2006, de 6 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 10 de Abril de 2006, cujo enunciado se transcreve:

«I — Grupo de pessoal técnico superior — enquadramento legal do ensino superior politécnico:

*a*) Sistema de acção social no ensino superior;
*b*) Noções gerais de organização do Estado e de órgãos de soberania;
*c*) Código do Procedimento Administrativo;
*d*) Conhecimentos gerais sobre a Lei de Bases do Sistema Educativo e Lei do Financiamento do Ensino Superior;
*e*) Acesso ao ensino superior: regimes especiais, concursos especiais, mudanças de curso, reingressos e transferências;
*f*) Regime de prescrições;
*g*) Equivalências e reconhecimento de graus académicos;
*h*) Recrutamento e selecção de pessoal;
*i*) Quadros e carreiras:
*j*) Avaliação de desempenho;
*k*) Gestão financeira, patrimonial e orçamental;
*l*) Contabilidade pública, geral e analítica;
*m*) Orçamento do Estado — noção, elaboração e execução (regras, dotações orçamentais e duodecimais, cabimentos, reforços e transferências).»

8.2 — Na avaliação curricular ponderar-se-á as aptidões profissionais dos candidatos, de acordo com as exigências de base, a formação, a qualificação e a experiência profissionais.
8.3 — Na entrevista profissional de selecção ponderar-se-á, nomeadamente, a facilidade de expressão, a capacidade de síntese e a motivação e adequação dos conhecimentos gerais ao conteúdo do lugar a prover.
9 — Classificação — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média obtida na prova de conhecimentos, na entrevista e na avaliação curricular, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.
9.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
10 — Apresentação das candidaturas:
10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, devidamente assinado, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, com indicação do concurso a que se candidata, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para o Instituto Politécnico de Lisboa, Estrada de Benfica, 529, 1549-020 Lisboa, devendo dele constar os seguintes elementos:

*a*) Identificação completa (nome, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e número de telefone);
*b*) Habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
*c*) Situação face à função pública, com menção expressa da categoria detida, do serviço a que pertence e da natureza do vínculo;
*d*) Menção do concurso a que se candidatam.

10.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

*a*) Currículo profissional actualizado;
*b*) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
*c*) Documentos comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação do período e da carga horária;
*d*) Fotocópia do bilhete de identidade;
*e*) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

10.3 — Os candidatos deverão ainda apresentar:

*a*) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço relevantes para o concurso;
*b*) Declaração do serviço de origem do candidato especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao(s) posto(s) de trabalho que ocupou nos últimos três anos.

10.4 — Os candidatos do Instituto Politécnico de Lisboa e das suas unidades orgânicas são dispensados de apresentar os documentos que existam nos respectivos processos individuais, devendo esta situação ser declarada expressamente.
11 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, o comprovativo das suas declarações.
12 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Lisboa.
13 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso o concurso rege-se pelas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e demais legislação em vigor sobre a matéria.
14 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.
15 — O estágio, com carácter probatório e a duração de um ano, será regulado pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e obedecerá ao regulamento aprovado pelo despacho n.º 5602/2000, de 23 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 10 de Março de 2000.
15.1 — A frequência do estágio será feita em regime de contrato administrativo de provimento.
16 — Constituição do júri:

Presidente — Doutor José Carlos Lourenço Quadrado, presidente do conselho directivo do ISEL.
Vogais efectivos:

Licenciada Graciete Pinto Correia, secretária do ISEL.
Licenciado Pedro Vaz Pinto Pinto Coelho, chefe de divisão dos Serviços Centrais do IPL.

Vogais suplentes:

Licenciada Carla Maria Antunes da Graça Silva, responsável pelos Serviços Administrativos e Financeiros do ISEL.
Licenciado Eduardo Alberto Neto Santiago Brandão, técnico superior de 2.ª classe dos Serviços Centrais do IPL.

17 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.
18 — Garantia de igualdade de tratamento — nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, declara-se que, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de Dezembro de 2006. — O Administrador, *António José Carvalho Marques.*

### Despacho (extracto) n.º 803/2007

Nos termos da alínea *f*) do artigo 15.º e do artigo 37.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 181/91, de 2 de Agosto, homologo a alteração ao artigo 26.º dos Estatutos da Escola Superior de Comunicação Social, aprovada pela sua assembleia de representantes, que passa a ter a redacção constante do anexo ao presente despacho.

19 de Dezembro de 2006. — O Administrador, *António José Carvalho Marques.*

ANEXO

«SECÇÃO IV

**Conselho pedagógico**

Artigo 26.º

**Da composição, eleição e mandato do conselho pedagógico**

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — Quando não existam na ESCS docentes com a categoria de assistente em número suficiente para preencher os lugares previstos na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo, o conselho pedagógico passará a funcionar nas condições constantes dos números anteriores, excepto na sua composição, que passará a ser, por cada curso existente na Escola, a seguinte:

*a*) Dois representantes dos professores;
*b*) Dois representantes dos estudantes.»